

PREGÃO N° 023/22.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 10/11/2022 a 25/11/2022.

Responsável.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 25 de novembro de 2022**, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “**Pregão Eletrônico**”, do tipo “**menor preço unitário**”, sob a coordenação do Pregoeiro, para **aquisição de materiais e equipamentos odontológicos**, conforme **Processo nº 085/22**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2004/09 e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

01 - DO OBJETO:

01.1 - É objeto do presente instrumento a aquisição de **materiais e equipamentos odontológicos**, para equipar a Unidade Básica de Saúde no Município de Roca Sales, conforme relação que segue:

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
001	001	un	Sensor para radiografia digital, com área ativa de no mínimo 20 X 30mm; sensor CMOS; resolução mínima 25 pares de linha por milímetro; cabo com três metros de comprimento e fácil reposição; sistema operacional Windows 10 Pro x 64; processador Intel Core i5 3.0 GHz ou superior; memória RAM mínima 4GB; HD 500GB ou superior; conexão USB 2x USB 2.0; monitor 1920 x 1080 FULL HD.
002	002	un	Avental de chumbo com protetor de tireoide. Avental odontológico plumbífero para uso em pacientes, com registro na ANVISA, confeccionado em borracha plumbífera de excelente flexibilidade, tecido especial lavável, fechamento em velcro no protetor de tireoide, tamanho mínimo 76x60cm, peso 2,500kg, equivalência em chumbo de 0,25mm.
003	002	un	Destiladora de água, equipamento que não necessite de instalação hidráulica, com capacidade do reservatório de água comum para no mínimo 4 litros, capacidade do reservatório de água destilada para mínimo de 3,8 litros, duração do ciclo completo de 6 a 8 horas.

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO
004	001	un	Laser de baixa potência. Equipamento de laser Terapêutico sem fio (wireless), comprimento de onda Vermelho (660nm) e infravermelho (808nm) na potência de 100mW. Tensão alimentação 220V; bateria Li-íon, diâmetro da fibra 600um; comprimento de onda laser vermelho em torno de 660nm +/- 10nm, potência útil emissor laser vermelho 100mW +/- 20%, comprimento de onda laser infravermelho 808nm +/- 10nm, potência útil emissor laser infravermelho 100mW +/- 20%. Acompanham o produto: 01 suporte da peça de mão, 03 pulseiras para ILIB, 03 espaçadores, 01 fonte de alimentação, 01 case para transporte, 01 óculos de proteção grande, 01 óculos de proteção pequeno (protetor ocular).
005	001	un	Ponta número GK1 em aço inoxidável, com ponta rosca na parte externa, compatível com ultrassom Kavo Sonicflex 2000N
006	001	un	Ponta número GK2 em aço inoxidável, com ponta rosca na parte externa, compatível com ultrassom Kavo Sonicflex 2000N
007	001	un	Ponta número GK3 em aço inoxidável, com ponta rosca na parte externa, compatível com ultrassom Kavo Sonicflex 2000N
008	001	un	Mocho odontológico tipo sela, sem encosto, com aro fixo, elevação do assento através do sistema de pistão a gás, assento redondo com no mínimo 37cm de diâmetro, espuma injetada de no mínimo 8cm de altura, sem encosto, estrela em aço com aro fixo, espuma laminada, altura mínima do chão ao assento de 52cm, altura máxima do chão ao assento 65cm.
009	001	un	Câmara escura odontológica com iluminação, com amplo visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta, tampa superior removível para fácil higienização e reposição dos químicos, base removível facilitando coleta de resíduos, limpeza e desinfecção copos de fácil reposição e que permitem maior economia de químicos, luvas confortáveis, removíveis e laváveis, aros que facilitam a retirada das luvas para limpeza, design moderno e inovador que proporcionam maior espaço interno e facilitam o manuseio das mãos, leve portátil, ergonômica e em material bicolor resistente de alta durabilidade e sem riscos de oxidação, que evita entrada de luminosidade externa, iluminação com acionamento de chave on/off, que permite total visualização do interior da câmara e não danifica a radiografia.
010	002	un	Unidade auxiliar odontológica, mínimo 05 gavetas, medidas mínimas: largura 48cm x altura 72cm x profundidade 35cm, puxadores em liga zamak, 100%MDF, corredeiras telescópicas.

- 01.2 - Os equipamentos/materiais odontológicos acima mencionados deverão atender a referências de mercado (comercializado em prateleira), utilizando marcas nacionais e focar em produtos que sejam regulados compulsoriamente. Deverão possuir os selos de eficiência relacionados ao seu desempenho e identificação de certificação compulsória, quando necessário.
- 01.3 - A entrega dos equipamentos/materiais odontológicos deverá ser realizada, junto a **Unidade Sanitária**, localizada na Rua Napoleão Maioli, nº 166, Bairro Centro, cidade de Roca Sales de segunda à sexta-feira, no horário **das 08.00 às 11.30 horas e das 13.30 às 16:30 horas**.

- 01.4 - O prazo de entrega dos equipamentos/materiais odontológicos deverá ser realizada no prazo máximo de **até 04 (quatro) meses** após a assinatura do contrato
- 01.5 - Os equipamentos/materiais que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações serão devolvidos e não pagos ao fornecedor e deverão ser repostos, no prazo máximo de **48 horas**, sem ônus para o Município, sob pena de caracterização de atraso na entrega.
- 01.6 - Deverá acompanhar o objeto os respectivos manuais de orientação, quando necessário.

02 - DA PARTICIPAÇÃO:

- 02.1 - Poderá participar deste Pregão, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e estiver devidamente credenciada, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br para acesso ao sistema eletrônico.
- 02.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 02.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 02.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **Município de Roca Sales**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 02.5 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 02.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

03 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 03.1 - As Propostas de Preços deverão ser apresentadas, com base no **VALOR DE REFERÊNCIA** de cada item do objeto, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema "**Pregão Eletrônico**", no **período de 08:00 horas do dia 16 de novembro de 2022 até as 08:30 horas do dia 25 de novembro de 2022**, horário de Brasília.
- 03.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.
- 03.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 03.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no **mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da sessão deste pregão, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento.
- 03.5 - Nos preços cotados ou lances deverão estar incluídos todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os produtos ofertados, inclusive frete posto no local e prazo de garantia no caso de materiais e/ou equipamentos.

04 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 04.1 - O início da sessão pública se dará pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário previstos neste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.849/03, com a divulgação da melhor proposta de preços recebida, que deverá estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no presente Edital e seus Anexos.
- 04.2 - Aberta a etapa competitiva (sessão pública), os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação de seu detentor.
- 04.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 04.3.1 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 04.3.2 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 04.4 - A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro através de encaminhamento de aviso de fechamento dos lances, quando então será aberto prazo aleatório de **até 15 (quinze) minutos**, desconhecido por todos, findo o qual será a sessão encerrada.
- 04.5 - Conforme artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e artigo nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou **até 5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, como determina o § 2º da mesma Lei.
- 04.6 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 04.6.1 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do **item 04.5**, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista no **item 04.6** deste edital.
- 04.6.2 - Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma dos itens anteriores.
- 04.7 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do **item 04.6** deste edital, será declarado vencedor do certame, o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 04.7.1 - Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 04.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e **cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP**, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.

- 04.9 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no artigo 34, da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, na habilitação, se forem declaradas vencedoras, **declaração**, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, **autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**, além de todos os documentos previstos no **item 06.3** deste Edital.
- 04.10 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 02 (dois) dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 04.10.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 04.10.2 - A não regularização da documentação no prazo fixado no **item 04.10**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na **cláusula 11** deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 04.11 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão **acrescidos 15% (quinze por cento)**, incidente sobre o valor da mão-de-obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município.

05 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 05.1 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou não, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 05.2 - Após análise e aceitação da proposta, o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do valor.
- 05.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 05.3.1 - Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter preço melhor.
- 05.4 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 05.4.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

06 - DA HABILITAÇÃO:

- 06.1 - O não cumprimento das condições habilitatórias implicará a inabilitação do licitante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 06.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados ao Pregoeiro após a sessão pública, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, através do sistema, sob pena de **desclassificação da proposta e suspensão no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos**.
- 06.2.1 - Junto à documentação, deverá ser enviada também a **proposta por escrito**, contendo os dados da empresa, telefone para contato, conta bancária para depósito e e-mail, conforme modelo constante no **ANEXO I – Carta Proposta**.
- 06.3 - A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 06.3.1 - Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 06.3.2 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 06.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, (expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 06.3.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 06.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 06.3.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 06.3.7 - Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede do licitante, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste edital;
- 06.3.8 - Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede do licitante;
- 06.3.9 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades, **compatível com o objeto da licitação**;
- 06.3.10 - Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos ou, quando for o caso, emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;
- 06.3.11 - Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;
- 06.3.12 - No caso de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, **cópia do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – PP**, autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de registros Especiais;
- 06.3.13 - No caso de cooperativas, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita de até R\$ 2.400.000,00, autenticada pela **Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais**.
- 06.3.14 - Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato a ser celebrado com o Município de Roca Sales, no caso de vencedor da licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital, sendo que a sua falta não é motivo para inabilitação do licitante.

- 06.4 - Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.
- 06.4.1 - Os documentos exigidos neste Edital também poderão ser apresentados em cópia autenticada por Tabelião ou funcionário do Município, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 06.4.2 - As autenticações realizadas por funcionário do Município somente poderão ser feitas até as 17.00 horas do dia anterior ao da entrega da documentação.
- 06.4.3 - Poderão ser apresentadas Certidões tendo como fonte a Internet, que terão a sua autenticidade confirmada no correspondente site, ficando tal ato registrado na ata da Comissão de Julgamento da Licitação, quando serão juntadas ao processo as devidas comprovações das confirmações.

07 - DOS RECURSOS:

- 07.1 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública.
- 07.1.1 - O encaminhamento de memorial e eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.
- 07.2 - Qualquer recurso e impugnação contra decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.
- 07.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 07.4 - A intimação de todos os atos será realizada mediante publicação no **JORNAL A HORA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.280.850/0001-41, sita na Avenida Benjamin Constant, nº 1034, sala 201, Município de Lajeado, **Imprensa Oficial do Município de Roca Sales**, salvo para os casos de habilitação de licitante e de julgamento de propostas, se presentes os prepostos dos licitantes ao ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

08 - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

- 08.1 – O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da entrega da totalidade do objeto adjudicado ao licitante.
- 08.2 - O pagamento será efetuado mediante os procedimentos constantes na **Cláusula 3ª (terceira)** da minuta do Contrato em anexo.
- 08.3 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 08.4 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.
- 08.5 - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.
- 08.6 – A despesa proveniente do presente instrumento será suportada pela Dotação Orçamentária que segue:

08 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.301.0034.1128 - Equipamentos Gabinete Odontológico
3490.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (8139)

09 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

- 09.1 - A adjudicação do objeto desta licitação ao licitante vencedor formalizar-se-á através da celebração entre as partes, de contrato para fornecimento do objeto.
- 09.2 - O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco) dias** para assinatura do contrato, contados do encerramento da licitação.
- 09.2.1 - O prazo de que trata o **item 09.2** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e aceita pelo Município e durante o transcurso do mesmo.
- 09.3 - No contrato a ser assinado com o licitante vencedor da presente licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada no artigo 78, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos da **minuta em anexo**, que faz parte integrante deste Edital como **ANEXO V**.
- 09.4 - O contrato a ser celebrado com o licitante vencedor terá vigência pelo período que perdurar a garantia oferecida para os equipamentos, quando for o caso.
- 09.4.1 - O prazo de que trata o **item 09.4** poderá ser prorrogado uma vez, por **até 30 (trinta) dias**, desde que seja feito de forma motivada e aceita pelo Município, durante o transcurso do mesmo, mediante Termo Aditivo, conforme estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 09.5 - O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1 - O objeto da licitação será recebido na forma constante na **Cláusula 14 (quatorze)** da minuta do Contrato em anexo.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço;
- 11.2 - O licitante que recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

12 - DAS PENALIDADES:

- 12.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em **apresentar a documentação exigida neste edital**, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades que seguem:
- 12.1.1 - Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação;*

- 12.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada em assinar o contrato): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação.*
- 12.2 - Na aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.1 e 12.1.2**, fica assegurada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.
- 12.3 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ao) sofrer a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total inicial da contratação, nos casos previstos na **Cláusula 7º (sétima)** da minuta do Contrato em anexo.
- 12.4 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

13 - DOS ESCLARECIMENTOS:

- 13.1 - O licitante que tiver eventuais dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital será atendido durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Roca Sales, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, através do **Setor de Licitações**, ou pelo Fone (51) 3753-2166, até **03 (três) dias** úteis antes da data e horário marcados para abertura da sessão.
- 13.2 - O Edital e informações poderão ser obtida junto ao **Setor de Licitações** do Município de Roca Sales, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:00 horas, pelo fone **(51) 3753-2166**, pelo e-mail licitacao01@rocasales-rs.com.br, pelo site www.rocasales-rs.com.br/editais ou pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.
- 14.3 - Os licitantes que não apresentarem os documentos e a proposta na forma exigida neste Edital, serão excluídos do certame sem qualquer direito à reclamação.
- 14.4 - Para todos os efeitos legais fazem parte integrante do presente Edital os seguintes ANEXOS:
- 14.4.1 - ANEXO I: Carta Proposta;
- 14.4.2 - ANEXO II: Declaração de que não emprega menores de idade;
- 14.4.3 - ANEXO III: Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 14.4.4 - ANEXO IV: Declaração contendo os dados do responsável pela assinatura do contrato;
- 14.4.5 - ANEXO V: Minuta do Contrato a ser celebrado com o(s) licitante(s) vencedor(es) da licitação.
- 14.5 - A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

14.6 - Os casos omissos ao presente Edital serão decididos pela Comissão de Licitação em concordância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E
SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803

PREGÃO Nº 023/22.

ANEXO - I.

CARTA PROPOSTA.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	Nº:
BAIRRO:	UF:
MUNICÍPIO:	CEP:
CNPJ:	FONE:
E-MAIL:	

ITEM	QUANTIA	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Informamos que o prazo de validade da nossa PROPOSTA é de _____ dias corridos e, caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometendo-se a assinar o contrato e a entregar o objeto da licitação nos prazos fixados no Edital, tendo o objeto garantia de _____ meses, contados da data de sua entrega.

_____, _____, de _____ de _____.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 023/22.

ANEXO – II.

DECLARAÇÃO.

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua
_____, nº _____, Município
de _____, por intermédio do seu
representante legal, Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27
da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de
outubro de 1999, que:

- () não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- () emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de _____.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 023/22

ANEXO – III.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR.

Eu _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, inscrita _____ no CNPJ _____ sob nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado _____, DECLARO sob as penas da Lei, que a empresa acima referida não se encontra suspensa e nem foi declara inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a informar ao Município de Roca Sales, para fins da licitação na modalidade de **Pregão nº 023/22**, qualquer fato superveniente que modifique a sua situação de idoneidade de contratar, bem como sua regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

_____, de _____ de _____.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

PREGÃO Nº 023/22.

ANEXO – IV.

DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no **item 06.3.14** do Edital do **Pregão nº 023/22**, que caso vencedora na citada licitação o responsável pela assinatura do Contrato com o Município de Roca Sales, será:

NOME:	
ENDEREÇO:	
NÚMERO:	
BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	
CEP:	
CPF Nº:	
C. I. Nº	
TELEFONE:	

(**OBSERVAÇÃO:** Juntar procuração se for o caso)

_____, de _____ de _____.
(local) (dia) (mês)

Assinatura/Responsável p/ Empresa

NOME:

Nº CI:

Nº CIC:

CONTRATO Nº 0XX/22.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Avenida General Daltro Filho, nº 945, Apto. 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-2, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: _____, empresa da área de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sita na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, RS, neste ato representada pelo senhor _____, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, RS, portador do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem fundamentação legal no processo licitatório realizado pelo MUNICÍPIO através do **Convite nº 019/22**, homologado em favor da CONTRATADA e se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento à contratação de empresa para prestação de serviços e assessoramento ao Sistema da Folha de Pagamento do Município de Roca Sales, como segue:

02.01.1 - Assessoramento na área técnica para deixar o sistema adequado ao ambiente do Governo para prestação das informações ao E-Social;

02.01.2 - Análise e levantamento das informações para adequação do sistema, configuração, cadastramento dos dados faltantes das diversas tabelas usadas pelo sistema, cadastramento dos dados da empresa e verificação dos dados cadastrais no sistema;

02.01.3 - Apontamento dos ajustes necessários dos dados no sistema que irá impactar o envio cronológico das informações ao E-Social (ficha complementar, ficha empregados, dependentes, históricos funções, entre outras);

02.01.4 - Geração e envio de layouts ao E-Social juntamente com o departamento pessoal respeitando o cronograma por parte do Governo Federal;

02.01.5 - Prestação de serviços e assessoramento mensal das rotinas pertinentes ao departamento pessoal como relatórios, regras, rotinas mensais envolvendo a folha

de pagamento, consultoria na parte que tange a relatórios legais de prestação de contas aos órgãos competentes.

- 02.03 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços por telefone, e-mail, skype, conexão remota e uma visita trimestral e se necessário além disso, combinado com a administração.
- 02.04 - Fazem parte integrante do objeto à mão-de-obra, salários, alimentação, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.
- 02.05 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 03.01 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA pela execução do objeto do presente instrumento, em parcela única, o valor total de **R\$** _____ (_____) mensais.
- 03.02 - O pagamento será realizado em até **05 (cinco) dias** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

03.03 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação:

- 03.03.1 - Da Nota Fiscal junto a Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais;
- 03.03.2 - Das Guias de Recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) do mês anterior;
- 03.03.3 - Da comprovação no verso da Nota Fiscal, da prestação dos serviços constantes na mesma por parte do MUNICÍPIO, atestada pelo responsável pela **Secretaria da Fazenda** do MUNICÍPIO.
- 03.04 - Os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional.
- 03.05 - Serão descontados mensalmente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO os valores correspondentes ao ISS.
- 03.06 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.
- 03.07 - A quitação não será aceita sob reserva ou condições, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

- 04.01 - O valor contratual será reajustado após **cada ano** de vigência do contrato, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo, podendo ser registrado por simples apostila, ficando dispensada a celebração de aditamento para a finalidade.
- 04.02 - Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores há **um ano**, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida, pelo índice acumulado da variação da inflação medida pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, ou outro que vier a substituí-lo.
- 04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei

Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS:

- 05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 05.01.1 - A prorrogação do contrato fica a critério do MUNICÍPIO que deverá levar em consideração o interesse público.
- 05.02 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, em até **05 (cinco) dias** após a assinatura deste instrumento, sob pena de decair do direito.
- 05.02.1 - O prazo de que trata o **item 05.02** poderá ser prorrogado por até igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo.
- 05.03 - Qualquer alteração no prazo mencionado nesta Cláusula dependerá da prévia concordância do MUNICÍPIO.
- 05.04 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas das seguintes Dotações Orçamentárias, como segue:

03 - SECRET MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.03 - Departamento. Municipal de Recursos Humanos

04.122.0010.2089 - Manutenção Departamento de Recursos Humanos

3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (3307)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

- 07.01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 07.01.1 - Advertência;
 - 07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento;
 - 07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
 - 07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 07.02 - As sanções previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 07.03 - A sanção estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
- 07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação de **multa de 10%** (dez por cento), calculada sobre o valor mensal total da contratação fixada no **item 03.01** deste instrumento, nos seguintes casos:

- 07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- 07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- 07.04.3 - Fornecer o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
- 07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
- 07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- 07.04.6 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto;
- 07.04.7 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- 07.04.8 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento;
- 07.04.9 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
- 07.04.10 - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto no prazo fixado;
- 07.04.11 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
- 07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção da CONTRATADA.
- 07.06 - No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada por escrito, da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do MUNICÍPIO, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- 07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
- 07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, por culpa exclusiva do Município, incidirão, para fins de atualização monetária e de compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, acumulado mensalmente.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

- 08.01 - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, que será o responsável pelo Contrato, ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.
- 08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações ou substituição no objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 09.01 - Realizar a entrega do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

- 09.02 - Entregar o objeto em perfeitas condições de utilização, sendo que o mesmo poderá ser rejeitado pelo MUNICÍPIO caso não apresentar condições de qualidade ofertadas pela CONTRATADA.
- 09.03 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.
- 09.04 - Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste instrumento.
- 09.05 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- 09.06 - A CONTRATADA não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.
- 09.07 - Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CONTRATADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.
- 09.08 - Realizar o fornecimento do objeto dentro do prazo fixado neste instrumento.
- 09.09 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.
- 09.10 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade.
- 09.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA todas as medidas de segurança para a realização do objeto do presente instrumento.
- 09.12 - Responder pela segurança e perfeição do objeto nos termos da Legislação pertinente.
- 09.13 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 09.14 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar ou corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, devendo comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anomalia ocorrida no seu fornecimento, que possam comprometer a sua qualidade.
- 09.15 - A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 09.15.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos no **item 09.15**, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 09.16 - Realizar os serviços na sede do MUNICÍPIO e quando necessário, em seu próprio local de trabalho e de acordo com a legislação vigente em relação ao objeto.
- 09.17 - Orientar, sempre que necessário, os servidores que atuam junto aos setores responsáveis pelo objeto deste instrumento.
- 09.18 - Proceder à coleta dos dados necessários para a realização do objeto deste instrumento com os servidores que atuam junto às diversas Secretarias do MUNICÍPIO.
- 09.19 - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com deslocamentos, alimentação e de qualquer outro tipo decorrentes da realização do objeto, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO, além do fixado no **item 03.01** deste instrumento.
- 09.20 - Executar no objeto, todas as reavaliações e adequações necessárias e solicitadas pelo MUNICÍPIO.

09.21 - Manter sigilo total sobre as informações obtidas junto ao MUNICÍPIO, quando da elaboração e acompanhamento dos documentos necessários para atingir os objetivos ora contratados.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.
- 10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a entrega do objeto deste instrumento.
- 10.04 - Acompanhar o fornecimento do objeto.
- 10.05 - Fornecer as informações e dados necessários para que a CONTRATADA possa desenvolver o objeto deste instrumento.
- 10.06 - Colocar a disposição da CONTRATADA, funcionários, materiais em geral e equipamentos necessários aos trabalhos.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência no fornecimento do objeto;
 - 11.01.3 - A lentidão no seu cumprimento, nos prazos estipulados, sem justificativas prévias;
 - 11.01.4 - A subcontratação total ou parcial para fornecimento do objeto, sem a concordância do MUNICÍPIO;
 - 11.01.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
 - 11.01.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus sócios-diretores;
 - 11.01.7 - A dissolução da empresa;
 - 11.01.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
 - 11.01.09 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
 - 11.01.10 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
 - 11.01.11 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
 - 11.01.12 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - 11.01.13 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do fornecimento do objeto.
 - 11.01.14 - Quando pela reiteração de impugnações ficar evidenciada a incapacidade na CONTRATADA para dar execução satisfatória ao contrato.
 - 11.01.15 - O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
 - 11.01.16 - A supressão, por parte do MUNICÍPIO acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste instrumento;
 - 11.01.17 - A paralisação, abandono total ou parcial no fornecimento do objeto, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

- 11.01.18 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.02 - Serão considerados motivos de força maior para fins de atender o disposto no **item 11.01.17**, os atrasos na execução dos serviços motivados por:
- 11.02.1 - Greve generalizada dos empregados;
- 11.02.2 - Calamidade Pública;
- 11.02.3 - Acidente que implique no retardamento da execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;
- 11.02.4 - Chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento normal dos serviços.
- 11.03 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente os serviços previstos, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipóteses em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de crédito e/ou cauções e/ou pagamentos direto ao MUNICÍPIO.
- 11.04 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei.
- 11.05 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente ajuste, independentemente de motivação, desde que comunique a outra parte, por escrito e mediante protocolo, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, hipótese em que não caberá a nenhuma das partes quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
- 12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.01.2 - Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
- 12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
- 12.02.1 - Necessária à modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
- 12.02.2 - Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
- 12.03 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
- 12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

- 13.01 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.
- 13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.
- 13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 14.01 - O recebimento mensal do objeto será realizado pelo responsável pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante atestado no verso da Nota Fiscal, nos moldes do disposto no **item 03.03.3** deste instrumento.
- 14.02 - O recebimento previsto no **item 14.01** não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto deste instrumento, nem a ético - profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

- 15.01 - As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 15.02 - Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato, ou seja, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.
- 15.03 - Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.
- 15.04 - A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.
- 15.05 - O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.
- 15.06 - É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

CLÁUSULA 16 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 16.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que o fornecimento do objeto pela CONTRATADA é em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.
- 16.02 - Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e os terceiros, respondendo a CONTRATADA por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos dessa relação, inclusive pela responsabilidade civil em caso de acidentes de qualquer natureza.
- 16.03 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 16.04 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e anexos do **Convite nº 019/22**, independente de transcrição neste instrumento.

- 16.05 - A CONTRATADA para o cumprimento do objeto do presente ajuste e com a concordância do MUNICÍPIO, poderá utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e estes, respondendo a mesma por todos os ônus daí decorrentes.
- 16.06 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 17 - DO FORO:

- 17.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE
CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDRÉA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25